



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**PORTARIA 26/2024 - RIFB/IFBRASILIA, DE 24 de dezembro de 2024**

**Regulamenta o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas do Instituto Federal de Brasília - NEABI / IFB.**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 1o de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 3º da Constituição Federal de 1988, que estabelece que o Estado Democrático de Direito deve promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e ter como fundamento a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO os incisos XLI e XLII e caput do art. 5º da Constituição Federal de 1988, onde se estabelece que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei e que se punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, que dispõem sobre o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;

CONSIDERANDO a Lei 12.288/2010, que trata do Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.040/07, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

CONSIDERANDO a Lei 12.711/12, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 12.990/2014, que dispõe sobre a reserva aos negros de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.443/2023, que dispõe sobre o preenchimento por pessoas negras de percentual mínimo de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da administração pública federal;

RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamentar atribuições, funcionamento e composição do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI), instituído pela Resolução 35/2023 CS/RIFB/IFBRASILIA, em cada um dos *campi* e na Reitoria do IFB, conforme os dispositivos a seguir:

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, FUNDAMENTAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º** O presente Regulamento tem por objetivo fixar a estrutura administrativa e disciplinar o funcionamento dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas do IFB.

**Art. 3º** Os NEABI do Instituto Federal de Brasília têm por finalidade:

I - assessorar a direção geral, as direções, os núcleo pedagógico e as coordenações, bem como outras comissões e núcleos existentes em cada *campus*;

II - atuar no desenvolvimento de ações afirmativas no IFB, em especial na colaboração da efetivação

das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, que dispõem sobre o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena; da Lei 12.288/2010, que trata do Estatuto da Igualdade Racial; do Decreto nº 6.040/07, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; da Lei 12.711/12, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências; da Lei 12.990/2014, que dispõe sobre a reserva aos negros de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

III - atuar na definição e na consolidação das diretrizes de Ensino, Pesquisa e Extensão nas temáticas étnico-raciais, promovendo a cultura da educação para a convivência, compreensão e respeito à diversidade;

IV - propor e promover ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas à temática das identidades e relações étnico-raciais no contexto da sociedade multiétnica e pluricultural brasileira;

V - apoiar e fortalecer as Comissões Central e Locais de Verificação Complementar à Autodeclaração de candidatos pretos e pardos no que tange à formação permanente e ao acompanhamento dos processos seletivos;

VI - promover o combate ao racismo e todas as formas de discriminação no IFB;

VII - produzir materiais educativos e realizar ações de apoio pedagógico sobre as relações étnico raciais;

VIII - acolher as vítimas de racismo e discriminação no IFB, orientando sobre o encaminhamento de denúncias para os respectivos canais institucionais de providências, neste caso, a ouvidoria, assim como sobre outros serviços de atendimento disponíveis;

IX - apoiar políticas e ações institucionais de formação de servidores, que considerem a formação sobre relações étnico raciais e direitos humanos;

X - estabelecer parcerias com movimentos sociais e redes comprometidos com a Educação de e para os direitos humanos.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

### **Art. 4º** São atribuições dos NEABI/IFB:

I - promover atividades de reflexão e capacitação à comunidade escolar para o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, das culturas afro-brasileira e indígenas na construção territorial, histórica e cultural do país;

II - promover a realização de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão relacionadas à temática étnico-racial;

III - propor ações que levem a conhecer o perfil da comunidade interna e externa do *campus* nos aspectos étnico-raciais;

IV - realizar estudos e debates sobre os componentes curriculares dos PPC (Projeto Pedagógico de Curso) dos cursos ofertados pelo IFB, a fim de auxiliar tecnicamente o acréscimo de conteúdos referentes à História e à Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígenas, previstos nas leis nº. 10.639/2003 e nº.11.645/2008;

V - consolidar o diálogo constante entre os *campi* com outras instituições e com movimentos sociais negros e indígenas, a fim de fortalecer e diversificar o debate sobre equidade racial e combate ao racismo;

VI - possibilitar o desenvolvimento de conteúdos curriculares, extracurriculares e pesquisas com abordagens multi e interdisciplinares sobre a temática étnico-racial, de forma contínua;

VII - colaborar em ações que levem ao aumento do acervo bibliográfico relacionado à educação étnico-racial nos *campi*;

VIII - oportunizar espaços de conhecimento, reconhecimento e interação com grupos étnico-raciais, em especial os afro-brasileiros e indígenas, no contexto da diversidade cultural e étnica que circundam e compõem o *campus*, valorizando suas identidades, tradições e manifestações culturais;

IX - assessorar a revisão de documentos do *campus* visando à inserção de questões relativas à valorização e reconhecimento dos sujeitos e coletivos afro-brasileiros e indígenas, em âmbito interno e externo;

X - auxiliar na execução da Política de Ações Afirmativas do IFB, com destaque para os procedimentos relativos aos processos de verificação complementar à autodeclaração de candidatos pretos, pardos ou indígenas dos processos seletivos da instituição, bem como nas formações concernentes a esta temática;

XI - participar de atividades, ações, projetos e eventos de capacitação internos e externos que se relacionem com as temáticas abordadas pelo núcleo;

XII - assessorar as Comissões Disciplinares do *campus* em situações que envolvam racismo e discriminação;

XIII - planejar as ações, projetos, eventos ou programas para conscientização dos assuntos sob responsabilidade do Núcleo;

XIV - realizar as ações propostas para os Núcleos e apoiar a execução orçamentária necessária, em parceria com a PREX e a PREN, para o bom andamento das ações.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 5º** O Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas pode ser formado por servidores e estudantes do IFB, assim como por membros voluntários externos, desde que justificada sua participação. Cada núcleo será vinculado de forma sistêmica ao Fórum Central de Diversidade na reitoria, sendo subordinado à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão dos *campi*.

**Parágrafo único.** O Fórum Central de Diversidade, encontro realizado a cada dois meses, será constituído pelo presidente de cada núcleo (NEABI e NUGEDIS), e presidido pela Coordenação de Políticas Inclusivas da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, à qual está vinculado de forma sistêmica. Caberá à Coordenação de Políticas Inclusivas a convocação do Fórum e elaboração das respectivas atas.

**Art. 6º** Cada Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas será composto por um presidente e um vice-presidente, além dos demais membros e membros colaboradores (estudantes e membros externos ao IFB).

**Art. 7º** Os Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas serão instalados e terão seus membros reconduzidos anualmente por portaria expedida pela Direção Geral do respectivo *campus*.

**Art. 8º** Poderão participar dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas órgãos governamentais e não governamentais, por meio de parcerias realizadas após assinatura de termo de cooperação técnica.

**Art. 9º** As proposições submetidas ao colegiado serão aprovadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, e, em caso de empate, o voto de desempate (ou de qualidade) será exercido pelo/a presidente do núcleo. É necessário um quórum mínimo de 3 (três) integrantes para a realização das reuniões e deliberações.

**Art. 10.** Recomenda-se que todos os integrantes passem por uma atividade de formação sobre a temática das relações étnico raciais e direitos humanos, assim como de escuta empática, antes de começar a atuar no núcleo.

**Art. 11.** A coordenação do NEABI deve estar sob a responsabilidade de servidoras/servidores efetivas/efetivos, na condição de presidente e na condição de vice-presidente.

§1º A carga horária semanal de dedicação dos membros do Núcleo é de até 08 (oito) horas.

§2º Aos estudantes e membros da comunidade externa que participarem do NEABI, será fornecido certificado com carga horária compatível com as atividades realizadas junto ao Núcleo.

§3º Os estudantes poderão registrar a sua atuação no NEABI como atividade complementar desde que previsto no Projeto Pedagógico de seus respectivos cursos.

**Art. 12.** Em caso de ausência do presidente do núcleo, o vice-presidente assumirá a presidência.

§1º No caso de renúncia ou afastamento de um dos membros da coordenação por um prazo superior a 6 (seis) meses, deve ser indicado um novo presidente e vice-presidente.

**Art. 13.** Um membro do NEABI perderá o mandato quando:

I. contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais;

II. faltar sem justificativa legal a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

- III. afastar-se do *campus* por um período superior a 6 (seis) meses;
- IV. apresentar conduta incompatível com o propósito do NEABI ou estiver respondendo a processo disciplinar;
- V. os casos omissos serão resolvidos de acordo com o entendimento do Fórum Central de Diversidade ou instâncias superiores do IFB.

**Art. 14.** O presidente do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas deve ser eleito pelos membros do próprio Núcleo através de eleição direta.

**Parágrafo único.** O período de mandato do presidente deve ser de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um mandato de igual período. Caso não haja novos candidatos, o presidente e o vice-presidente podem ser reconduzidos por maior tempo, alternando sua função até que novos candidatos se apresentem. A recondução deve ser aprovada em reunião ordinária/extraordinária, em eleição direta.

§ 1º Somente os membros do NEABI com assiduidade comprovada têm direito a voto.

§ 2º Somente podem se candidatar e serem votados ao cargo de presidente do NEABI os servidores do quadro efetivo do IFB que integram o NEABI do *campus*.

§ 3º O presidente e o vice-presidente serão os candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada atribuição.

**Art. 15.** Em caso de vacância, ausência ou afastamento, será realizada nova eleição.

**Art. 16.** O resultado da eleição será oficializado pela Diretoria Geral do *campus* e os membros eleitos devem ser designados para a atribuição, por meio de portaria, logo após a divulgação dos resultados.

#### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

**Art. 17.** Podem ocorrer 3 (três) tipos de reuniões:

- I. de estudo;
- II. ordinárias;
- III. extraordinárias.

**Art. 18.** As reuniões ordinárias devem ocorrer conforme calendário prévio, estabelecido no início de cada semestre letivo, devendo acontecer, pelo menos, 1 (uma) vez por mês.

**Art. 19.** As reuniões de estudo devem ocorrer conforme calendário prévio, com a finalidade de aprofundamento em algum tema relacionado às ações do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas. Devem acontecer, pelo menos, 1 (uma) vez por mês e devem ser abertas à comunidade.

**Art. 20.** As reuniões extraordinárias devem ocorrer por iniciativa e convocação do presidente do núcleo ou por solicitação da maioria simples dos membros do NEABI ou, ainda, pela Direção-Geral do *campus*.

**Parágrafo único.** Os integrantes do Núcleo devem ser convocados para as reuniões através do e-mail e/ou outras redes usuais de comunicação da instituição (murais, e-mails, outros), obedecendo ao prazo mínimo de 24h para as reuniões extraordinárias e 48h para as reuniões ordinárias.

#### CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO NEABI

**Art. 21.** São atribuições do/a Presidente do NEABI:

- I. zelar pelo pleno êxito das ações do NEABI no *campus*;
- II. sistematizar e coordenar as ações do Núcleo;
- III. organizar planos de trabalho, projetos, calendário de reuniões e demais ações referentes ao núcleo, incluindo-os no calendário de atividades do *campus*;
- IV. solicitar atualização das informações dos membros do NEABI no site do IFB, assim como as informações da portaria, sempre que necessário;

V. convocar e presidir as reuniões do Núcleo;

VI. responder pelo Núcleo e/ou indicar formalmente seu substituto;

VII. elaborar relatório anual de desempenho das atividades realizadas pelo NEABI a ser encaminhado para a Coordenação de Políticas Inclusivas do IFB.

**Art. 22.** São atribuições do/a vice-presidente do NEABI:

I. organizar as ações administrativas referentes ao NEABI;

II. contribuir com o/a presidente;

III. secretariar as reuniões e organizar as listas de presenças, atas, expedientes e avisos;

IV. divulgar ações e atividades do NEABI;

V. substituir o/a presidente na ausência deste, e exercer as funções relativas à coordenação do núcleo, quando necessário;

VI. assessorar o/a presidente na organização de planos de trabalho, projetos, participação em editais, calendário de eventos e demais ações;

VII. auxiliar o/a presidente na elaboração do relatório anual de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo.

**Art. 23.** Compete aos membros efetivos do NEABI:

I. participar das atividades propostas pelo Núcleo no *campus*;

II. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III. participar e/ou colaborar nas atividades de pesquisa, de ensino e extensão desenvolvidas pelo Núcleo;

IV. votar nas eleições para a presidência do Núcleo;

V. apresentar projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão para agências de fomento nas temáticas do Núcleo;

VI. divulgar os trabalhos desenvolvidos pelo NEABI em eventos científicos e publicizar os resultados;

VII. participar da organização de eventos do Núcleo;

VIII. auxiliar a presidência do núcleo sempre que possível;

IX. estimular o desenvolvimento de ações de Ensino, Pesquisa e Extensão que primam pela inclusão da temática das relações étnico-raciais nos fazeres do Instituto;

X. estimular a participação dos estudantes nas ações propostas pelo Núcleo;

XI. trabalhar de forma articulada com os membros do NUGEDIS e demais núcleos inclusivos dos *campus*.

**Art. 24.** São atribuições dos membros colaboradores do NEABI (estudantes e membros externos):

I. participar das atividades de Pesquisa, Ensino e Extensão desenvolvidas pelo Núcleo;

II. participar das reuniões ordinárias;

III. participar das reuniões extraordinárias, quando convidados;

IV. auxiliar no desenvolvimento de projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão nas temáticas abordadas pelo Núcleo;

V. auxiliar na divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo;

VI. participar da organização de eventos realizados pelo Núcleo.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 25.** Os casos omissos a este regulamento devem ser apreciados e decididos em reunião colegiada pelos próprios membros do NEABI, ou levados para apreciação no Fórum Central de Diversidade, da Coordenação de Políticas Inclusivas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

**Art. 26.** As atividades, publicações e pesquisas vinculadas ao NEABI deverão divulgar o nome e a logomarca do núcleo (se houver), assim como o nome e a logomarca do IFB.

**Art. 27.** Baseado na Resolução CNE n 1º, 17/06/2004, para a consolidação dos Núcleos de Ações Afirmativas nos Institutos Federais, é fundamental que um percentual do orçamento do *campus* seja destinado para a formação, consolidação e ações do NEABI local.

**Parágrafo único.** Outras fontes orçamentárias podem advir da participação em editais externos para angariar recursos adicionais, com o intuito de fortalecer e ampliar as atividades do NEABI do IFB.

**Art. 28.** Esta Portaria poderá ser revisada a qualquer tempo, por proposição dos membros do NEABI, em decisão colegiada.

**Art. 29.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VERUSKA RIBEIRO MACHADO

Documento assinado eletronicamente por:

■ Veruska Ribeiro Machado, REITOR(A) - CD1 - IFBRASILIA, em 24/12/2024 12:46:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 587552

Código de Autenticação: 17c0f26c22

